

RECEITA FEDERAL		TABELA SOCIAL (Atualizada pela Portaria MPS/MF nº 02, de 06.01.12)			JANEIRO/2012	
1 -	SALÁRIO MÍNIMO (a partir de 1º/01/12) – R\$ 622,00 (Decreto nº 7.655, de 23.12.11)		3 - QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA	Remuneração até R\$ 608,80..... R\$ 31,22		
	PISO REGIONAL (a partir de 1º/03/11) – de R\$ 610,00 até R\$ 663,40 (Lei nº 13.715, de 13.04.2011)			Remuneração de R\$ 608,81 a R\$ 915,05..... R\$ 22,00		
2 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC Limite mínimo: é o piso salarial (inclusive o piso regional) ou, inexistindo este, o salário-mínimo (SM), tomados em seus valores mensal, diário ou horário. Limite máximo: R\$ 3.916,20 (Reajuste de 6,08%)			4 - Não é exigida CND para a venda de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor até..... R\$ 40.427,12			
5 - CONTRIBUIÇÕES			SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC			
5.1 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO - Lei nº 8.212/91, arts. 20, 21 e 28			ALÍQUOTA			
- EMPREGADO			Até R\$ 1.174,86		8,00%	
- EMPREGADO DOMÉSTICO - GPS 1600 (Mensal); GPS 1651 (Trimestral); GPS 1619 (Sal. Mat.)			De R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10		9,00%	
- AVULSO			De R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20		11,00%	
- EMPREGADO (Contrato conforme o art. 14-A da Lei nº 5.889/73 - ver - Empregado rural § 5º)			Até R\$ 3.916,20		8,00%	
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CI -	Atividade por conta própria	a) Urbano: GPS 1007 (Mensal) ; GPS 1104 (Trimestral)	Remuneração mensal		X	20%
		b) Rural : GPS 1287 (Mensal) ; GPS 1228 (Trimestral)	1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei 8.212/91, art. 21, § 2º)		X	11%
	Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC - GPS 1163 (Mensal) ; GPS 1180 (Trimestral)		Remuneração mensal recebida da empresa		X	11%
	Que presta serviço à empresa (Obs.: a empresa recolhe).		Remuneração mensal recebida da entidade		X	20%
	Que presta serviço à entidade imune à cota patronal (Obs.: a empresa recolhe).		Remuneração mensal recebida		X	20%
Que presta serviço à pessoa física equiparada à empresa, a empregador rural pessoa física, à missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira - GPS 1120 (Mensal) ; GPS 1147 (Trimestral).		Obs.: o CI pode deduzir, da sua contribuição, 9% do valor recebido, limitado a 9% x R\$ 3.916,20. Observar o disposto no RPS, art. 216, §§ 20 e 21.				
Microempreendedor Individual - MEI (LC 123/06, art. 18-A, § 3º, IV) ; Recolhe em DAS		1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II)		X	5%	
- SEGURADO FACULTATIVO - GPS 1406 (Mensal) ; GPS 1457 (Trimestral).			Valor Declarado - entre R\$ 622,00 e R\$ 3.916,20		X	20%
- SEGURADO FACULTATIVO (Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC) - GPS 1473 (Mensal) ; GPS 1490 (Trimestral)			1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º)		X	11%
- SEGURADO ESPECIAL (contribuição Facultativa) - GPS 1503 (Mensal) ; GPS 1554 (Trimestral).			Valor Declarado - entre R\$ 622,00 e R\$ 3.916,20		X	20%
5.2 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO - ver códigos no item 5.1.			Salário-de-Contribuição do empregado doméstico (Observar os limites mínimo e máximo - item 2)		X	12%
5.3 - DAS EMPRESAS EM GERAL (obs.: inclusive cooperativas, associações, equiparados etc.) - Lei nº 8.212/91, art. 22 e Lei nº 8.213, art. 57, § 6º						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
Prestação de serviço por:				BÁSICA	RAT (antigo SAT)	Adicional do RAT
- empregado		Remuneração paga, devida ou creditada		20%	Risco Leve 1% Risco Médio 2% Risco Grave 3%	Obs.: ver RPS, art. 202-A e ADE Codac nº 3, de 18.01.2010 (FAP)
- Trabalhador avulso						15 anos 12% 20 anos 9% 25 anos 6%
- contribuinte Individual por intermédio de cooperativa de trabalho		Valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço		15%		Alíquota adicional, se o segurado estiver exposto a agente nocivo que implique aposentadoria especial..... 15 anos 9% 20 anos 7% 25 anos 5%
- contribuinte individual		Remuneração paga ou creditada		20%		Sem previsão legal de contribuição
- MEI (LC 123/06, art. 18-B) (Ver Resolução CGSN nº 58/09)		Valor bruto da nota fiscal. Obs.: ver Parecer PGFN/CAT nº 1.835/2009.		20%		Obs.: somente no caso de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
5.4 - DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ), cuja única atividade é a produção rural (Lei nº 8.870/94, art. 25), e DA AGROINDÚSTRIA (Lei nº 8.212/91, art. 22-A)						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização		P/ SEGURIDADE SOCIAL 2,5%	RAT (antigo SAT) 0,1%	TERCEIROS SENAR 0,25%
- Prestação de serviço de segurados empregado e trabalhador avulso		Remuneração paga devida ou creditada		Obs.: a CPP s/ a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição s/ a receita bruta da comercialização (Lei nº 8.870/94, art.25 e Lei nº 8.212/91, art. 22-A). Ver 5.5 e 5.6		
PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ) - Também ocorrerá a substituição na seguinte situação:		PRPJ (Atividade rural + Atividade não autônoma de prestação de serviço a terceiros):		AGROINDÚSTRIA - ocorre a substituição sobre a folha ainda que tenha outra atividade econômica, autônoma ou não.		
- Atividade rural - contribuição substitutiva;		- Atividade de prestação de serviços - contribuição como a das empresas em geral.		Obs.: não ocorre a substituição:		
Obs.: se o PRPJ exercer outra atividade econômica autônoma além da rural, contribuirá como as empresas em geral sobre toda sua folha de pagamento.				a) para as agroind. de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura;		
				b) para empresa que se dedique exclusivamente ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica, observado o disposto na alínea b, I, § 5º do art 175, da IN RFB nº 971/2009;		
				c) em relação às operações relativas à prestação de serviços a terceiros.		
5.5 - DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA (ERPF) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (CI) - Lei nº 8.212/91, art. 25						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização		PARA SEGURIDADE SOCIAL 2,0%	RAT (antigo SAT) 0,1%	TERCEIROS SENAR 0,2%
- Prestação de serviço de empregado e trabalhador avulso		Remuneração paga devida ou creditada		Obs.: a contribuição previdenciária patronal sobre a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição sobre a receita bruta da comercialização (art. 25 da Lei nº 8.212/91).		
Obs.: o ERPF - CI contribui como as empresas em geral em relação à CI que lhe presta serviço, inclusive por intermédio de cooperativa de trabalho.						
5.6 - DO SEGURADO ESPECIAL (SE) - Lei nº 8.212/91, art. 25						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização		PARA SEGURIDADE SOCIAL 2,0%	RAT (antigo SAT) 0,1%	TERCEIROS SENAR 0,2%
Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11						
Obs.: 1) o ERPF (CI) e o SE são responsáveis pelo recolhimento sempre que comercializarem sua produção com consumidor final pessoa física ou com outro ERPF (CI) ou SE; 2) a empresa que adquirir produto rural de ERPF (CI) ou de SE é responsável pelo recolhimento; 3) o PRPJ, inclusive agroindústria, é sempre responsável pelo recolhimento.						
6 - RETENÇÃO DE 11% - A empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, nos termos do art. 112 da IN RFB nº 971, de 13.11.09, deve reter 11% do valor bruto da NF de serviço ou fatura e recolhê-lo, em nome da contratada. (IN RFB 971/09, art. 72, § 3º e art. 145).						
7 - PRAZOS DE RECOLHIMENTO (GPS) - JANEIRO/2012 - Lei nº 8.212/91, art. 30 e RPS/99, art. 216 Obs.: GPS - valor mínimo R\$ 29,00 - Resolução nº 39, de 23.11.00						
7.1. GPS de Empresas em Geral (5.3), PRPJ e Agroindústria (5.4), ERPF-CI (5.5), SE (5.6), CPP, e contribuição como responsável, inclusive a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra (6)		Até 20/02/2012		7.2. GPS DE COOPERATIVA DE TRABALHO Contribuição descontada do contribuinte individual que presta serviços a terceiros (L. 10.666, art. 4º) Até 20/02/2012		
				7.3. GPS DE SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO e DOMÉSTICO(*) Até 15/02/2012		
				7.4. GPS - JOGOS DE FUTEBOL 2º dia útil após o jogo		
Obs. 1: GPS com recolhimento trimestral (janeiro, fevereiro e março), SÓ para salário-de-contribuição de até 1 SM ⇒ 16/04/2012 (ver códigos de pagamento no item 5.1)						
Obs. 2: se não houver expediente bancário no dia do vencimento, o recolhimento da contribuição referente ao subitem 7.3 (inclusive os 12% do empregador doméstico) e ao item 9 poderá ser feito, sem acréscimos legais, no primeiro dia útil seguinte. Nos demais casos, o recolhimento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.						
8 - PRAZO ENTREGA GFIP 01/2012 - 07/02/12		9 - PRAZO REC. "DAS" 01/2012 - 20/02/12. Resolução CGSN nº 51/08, art. 18, §8º		10 - TAXA SELIC de 12/11 = 0,91 %		